AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, à Associação de Moradores e Amigos da Linha Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob nº 77.816.924/0001-95, pelo prazo de 30 (trinta) anos, parte do lote rural nº 238, do 13º perímetro, da Fazenda Britânia, com área de 10.000m², situado no perímetro urbano do distrito de Novo Três Passos, neste Município, de acordo com a Matrícula nº 6.084, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Art. 2º ? O imóvel a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim específico da sede da Associação, visando o desenvolvimento das atividades de prestação de serviços sócios-comunitários, vedada qualquer outra utilização.

Art. 3º ? A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que a Associação tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único ? A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ambiental.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito